PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 047/2020 - RETIFICADO
TIPO: MENOR PREÇO

Edital de concorrência para a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação por bloquete na Rua São João no Município de Sinimbu.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **13 do mês de janeiro do ano de 2021**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sinimbu, situada na Av. General Flores da Cunha, nº 449, 2º piso, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra pública, no **regime de execução INDIRETA – MENOR PREÇO GLOBAL,** com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação por bloquete da Rua São João, no Município de Sinimbu-RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e especificações técnicas, anexas deste edital, **em atendimento ao CONTRATO DE REPASSE Nº 890827/2019/MAPA/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS.**

2. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO DE INÍCIO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou ata de registro de preço, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

2.3 Caso o vencedor não assine o contrato no prazo, será aplicada pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

2.4 O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição do termo de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

2.5 O prazo de vigência do contrato será até 23 de dezembro de 2022, conforme contrato de repasse, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, sendo que os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.6 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início.

2.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação: os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Sinimbu, no prazo e nas condições do impedimento; os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal; Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo,

em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 047/2020
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 047/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n° 01 os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente,

b) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

b1) Entende-se por compatível em características, para este fim, a apresentação de atestados que contemplem, no mínimo, a execução de serviços com as características do quadro abaixo:

ITEM/SERVIÇOS

1 Terraplenagem

1.1 Escavação e transp. De material de 1ª cat. DMT 50M com trator sobre esteiras 347HP com lâmina e escarificador;

2 Microdrenagem

2.1 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015;

2.2 Fornecimeto de tubulação Ø600mm -PA1 –MF;

2.3 Assentamento de tubulação Ø600mm -PA1 –MF;

3 Pavimentação

3.1 Bloquete intertravado fornecimento e execução (E=8cm E FCK 35Mpa);

c) Declaração formal de atendimento e disponibilidade das exigências mínimas para execução do objeto na forma do §6° do art. 30 da lei 8.666/93; conforme ANEXO VII do edital.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contáveis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\textit{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} \quad \textit{= índice mínimo:} \ (1{,}0)$$

$$\textit{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \textit{= índice mínimo:} \ (1{,}0)$$

$$\textit{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{AT} \quad \textit{= índice máximo:} \ (0{,}80)$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC ou PELP = Passivo não Circulante (ou Passivo Exigível a Longo Prazo)
AT = Ativo Total

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2 Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

5.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 5.1.2 a 5.1.5 deste Edital.

5.2.3 O licitante que atender aos itens 5.2 ou 5.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 5.1.2, alíneas *a* até f, e 5.1.3, alínea *a,* deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.3. O prazo de que trata o item 5.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.4. O benefício de que trata o item 5.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3 Os documentos constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação

em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 5.1.2, 5.1.3, a, e 5.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6. PROPOSTA

6.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global (fixo mensal) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais ICMS e outros, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, conforme plano de trabalho anexo).

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

c) cronograma físico-financeiro.

6.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

6.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra licitada.

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 5.2 e 5.2.1 deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8

9.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo deste edital.

9.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1° do art. 48 da Lei n.° 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.3.1 valor orçado pelo Município (Anexo I); ou

9.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10. GARANTIA:

10.1. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

10.3. A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11. PENALIDADES

11.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

8

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda documentação relativa à constituição, ou sua entrega de modo incompleto ou incorreto, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 2% do valor da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais penalidades cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios construtivos não corrigidos, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia

autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

18

e.4) Recursar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo

a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra, salvo excesso reconhecido pelo setor de engenharia;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Administração, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta,

responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Secretaria Municipal de Finanças, para a execução de cobrança da CONTRATADA.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios construtivos não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) A empresa prestar declaração ou informação falsa.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

11.1 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

11.2 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições de execução da obra e ateste do fiscal.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Para fins de pagamento, serão observadas as normas tributárias e administrativas vigentes.

12.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

12.5 Os pagamentos serão efetuados, após o recebimento e aprovação da respectiva medição pela fiscalização do Município, respeitado o prazo acima.

12.6 A medição dos serviços será executada através de laudo fornecido pelo responsável técnico designado para a fiscalização, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente conferidos, se for o caso: a) Os pagamentos serão efetuados em conta-corrente em nome da empresa licitante, sendo permitida a cobrança via boleto bancário; b) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Sinimbu e contendo o número do respectivo empenho; declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à contratante; Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão de débitos trabalhistas – CNDT Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços; Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão; Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

12.7. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta

18

RFB/PGFN nº 1.751/14); b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sinimbu; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas. f) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão final do prazo da execução dos serviços (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

12.8. Fiscalização dos serviços deverá apresentar, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação de FISCAL, do Termo de Início da Obra e demais documentos pertinentes.

12.9. O Município, poderá, conforme o caso, reter a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

12.10 Na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações estas superem os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços contratados serão reajustados com base na variação do IGPM-FGV, apurado no período considerado.

12.11 Fica estabelecido o limite de 1% (um por cento) para pagamento de instalação e mobilização para execução do objeto, separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

12.12 A data base do contrato, é a data da assinatura do mesmo, no caso de eventual renovação, será aplicado o IGPM, como forma de reajuste.

3.12 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos, conforme o caso e a critério da engenharia: a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente; c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas

(ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso; d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

12.12 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos de regularidade fiscal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

12.13 Fazer prova da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

12.14 Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis.

12.15 A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização do órgão financiador ou do repasse conforme o caso.

12.16 O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho para:

SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL

0504 – 05042678210041020 – Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações – Despesa 13989.

0504 – 05042678210041020 – Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações – Despesa 174.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Sinimbu para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. O objeto do presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores: Giovane Dolejal Zanetti e Rafaela Marchi Agostini, designados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

15.2 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

15.4 A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações.

18

Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.6 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

15.7 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, s o qual realizará a sua função com autonomia.

15.8 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

15.9 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.10 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

15.11 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.12 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.13 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.14 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

15.15 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

16. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

16.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

17. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

17.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

17.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

17.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

17.4 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

17.5 A contratada, no ato de assinatura do contrato, deverá fornecer ao Município, se for o caso, e se for solicitado cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso; Ficha ou Livro de Registro dos Empregados que irão executar o trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos; Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva; Certificado de treinamento atinentes ao trabalhos e aos riscos previstos pelo MTE

17.6 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

17.7 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

17.8 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

17.9 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da prestação dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução da obra, objeto deste edital.

18.2 Fica possibilitada, desde que, previamente e expressamente autorizada pela administração pública, através da fiscalização, a subcontratação apenas com relação a locação do maquinário utilizado na obra.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h e se encerra às 16 h, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por outro meio além do previsto na alínea anterior.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

20.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 20.2, durante o horário de expediente, 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 449 no prédio da Prefeitura Municipal de Sinimbu ou, ainda, por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

20.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis e na forma prevista no item 20.2.1.

20.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 20.2.1.

20.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

20.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

20.7 Os prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será justificada nos autos da licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado a comissão, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei n.° 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.° 8.666/93.

21.4. Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Comissão de Licitação na forma da lei, para o endereço eletrônico licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou na sede da administração pública.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial Lei 8.666/93.

21.6. O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.7 A integra do presente edital, termo de referência/Projeto Básico/projetos e demais anexos, podem ser obtidos junto ao Setor de licitações Município de Sinimbu – RS, Av.

General Flores das Cunha, 449, Centro - CEP 96.890-000, Sinimbu – RS Fones: (51) 3708-1313 e (51) 3708-1280, pelo e-mail licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br/.

21.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.9 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.10 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

21.11 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

21.13. Integram este Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato.
ANEXO II – Projeto Básico
ANEXO III – Planilha de Composição de Custos
ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO V – Memorial Descritivo
ANEXO VI – Modelo de Declarações
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica

Sinimbu, 25 de novembro de 2020.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 26/11/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)